



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

OFÍCIO CIRCULAR\_SEI Nº 1431/2026/SUROD/DIR-ANTT

Aos (As) Senhores (as) Diretores (as)  
Concessionárias de Rodovias Federais

**Assunto: Instruções Sobre os Prazos de Apresentação da Prestação de Contas Anual da Utilização da Verba de Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico – RDT, para os Contratos de Concessão.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.018162/2026-89.

Senhores (as) Diretores (as),

1. Cumprimentando-os (as) cordialmente, servimo-nos do presente Ofício para esclarecer quanto aos procedimentos a serem observados pelas concessionárias por ocasião da apresentação da Prestação de Contas anual da utilização da verba de Recursos para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT), para os contratos de concessão vigentes, nos termos da [Portaria SUINF/ANTT nº68, de 6 de março de 2019](#).
2. Destaca-se que a [Portaria SUINF/ANTT nº68, de 6 de março de 2019](#), normativo vigente que estabelece as diretrizes para a utilização de recursos de RDT nos contratos de concessão, encontra-se em processo de atualização, com previsão de substituição futura por uma Instrução Normativa.
3. No intuito de padronizar, otimizar e conferir transparência aos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico, esta Agência reforça as diretrizes estabelecidas no *Título VI - Da Prestação de Contas*, constante da [Portaria SUINF/ANTT nº68, de 6 de março de 2019](#).
4. Nos termos dos artigos 35 e 36 da referida Portaria, as Concessionárias devem submeter à Gerência de Regulação Rodoviária (GERER) a prestação de contas anual em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício anual da concessão. O documento deve ser apresentado em arquivo digital, nos formatos DOC e PDF, acompanhado de planilhas em Excel com as fórmulas ativas, seguindo o modelo de Relatório de Prestação de Contas constante no Anexo 7.

Art. 35. As concessionárias devem submeter à consideração da GEREG a prestação de contas anual da verba de RDT, formulada conforme o modelo de Relatório de Prestação de Contas do Anexo 7 desta Portaria.

Art. 36. O Relatório de Prestação de Contas deve ser encaminhado à GEREG até 30 (trinta) dias após a data do encerramento do exercício anual da concessão, em arquivo digital, nos formatos DOC e PDF, sendo as planilhas em Excel, com fórmulas ativas.

§ 1º O encaminhamento do Relatório de Prestação de Contas após a data fixada para entrega no caput resulta na rejeição do Relatório e na glosa dos custos declarados na prestação de contas.

5. Esclarece-se que a prestação de contas deve ser consolidada em um único relatório, contemplando todos os projetos em desenvolvimento simultâneo no respectivo ano-concessão. Este rito constitui processo administrativo distinto dos processos originais de aprovação e acompanhamento individual de projetos, visando à organização sistêmica das informações.

6. A observância rigorosa dos prazos é imperativa, uma vez que a verba de RDT é componente do cálculo da Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio conduzida anualmente pela SUROD. O encaminhamento intempestivo poderá acarretar a rejeição do relatório e a consequente glosa integral dos custos declarados. Cabe exclusivamente à Concessionária o monitoramento das datas-limite e a adequada organização dos dados.

7. O rito de análise seguirá os prazos do art. 37 da Portaria:

Art. 37. O Relatório de Prestação de Contas é analisado pela GREG, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo da carta que encaminhou o documento.

§ 1º O não atendimento aos dispositivos desta Portaria e seus Anexos resulta na rejeição do Relatório de Prestação de Contas e na glosa, no todo ou em parte, dos custos nele considerados.

§ 2º A prestação de contas deve ser analisada com base no último cronograma físico-financeiro aprovado pela GREG.

§ 3º A concessionária pode se manifestar com relação aos valores glosados e apresentar esclarecimentos, complementações, correções e documentação comprobatória no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Ofício emitido pela GREG.

§ 4º A manifestação da concessionária deve ser analisada pela GREG no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo da carta que encaminhou o documento.

§ 5º A concessionária deve ser informada, por Ofício emitido pela GREG, do resultado final da análise da Relatório de Prestação de Contas e dos valores aprovados.

§ 6º Os custos não aprovados na prestação de contas, assim como a verba não consumida no período a que se refere a prestação de contas, serão revertidos à modicidade tarifária.

§ 7º Os valores gastos acima do limite da verba do RDT, no período a que se refere a prestação de contas, devem ser assumidos integralmente pela concessionária.

8. Cumpre esclarecer que esses prazos poderão ser alterados, a critério desta Agência, com vistas a não impactar no processo de Revisão Tarifária Anual, conforme dispõe o § 3º do art. 36 da referida Portaria:

Art. 36. *Omissis.*

(...)

§ 3º Diante da necessidade de adequação ao processo de revisão tarifária, fica a GREG pode modificar o prazo ou fixar um mês de referência para o encaminhamento do Relatório de Prestação de Contas em momento diverso do disposto no caput.

9. Para a devida comprovação dos dispêndios, o Relatório de Prestação de Contas deve ser instruído com (sempre que aplicável):

a) relatório de resumo das atividades (Anexo 6), para projetos sem relatório final apresentado;

b) notas fiscais com identificação precisa dos fornecedores, acompanhadas do Anexo 12 (Relação de Notas Fiscais);

c) comprovantes de pagamento vinculados aos documentos fiscais;

d) planilha de prestação de contas (conforme o Anexo 8);

e) comprovação de viagens e diárias: cópia legível do *check-in* (para passagens) e recibo de pagamento de diárias conforme o Anexo 10, assinado pelo beneficiário;

f) remuneração e bolsas: recibos mensais conforme o Anexo 9, datados e assinados;

g) inventário de bens: listagem dos bens adquiridos no período, observando que estes são considerados bens da concessão ao final do projeto;

h) operações externas: no caso de importações, devem ser anexados contratos de câmbio, guias de impostos e *invoices*;

i) outros documentos que contribuam para o esclarecimento da aplicação da verba de RDT.

10. A análise técnica considerará o último cronograma físico-financeiro aprovado. Salienta-se que alterações de cronograma somente serão admitidas mediante solicitação justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do ano-concessão, sendo vedadas modificações retroativas para exercícios já encerrados. O art. 17, da [Portaria SUINF/ANTT nº68, de 6 de março de 2019](#), disciplina o referido procedimento:

Art. 17. Eventuais modificações ou correções, vedada a alteração dos objetivos, das etapas ou dos produtos aprovados no plano de trabalho, assim como paralisação ou cancelamento do projeto, devem ser comunicados e justificados pela concessionária, que deve propor novo cronograma físico-financeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para prévia anuência da GREG.

11. Por fim, ressalta-se que o cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos é essencial para o adequado processamento da Revisão Ordinária anual da Tarifa Básica de Pedágio. A ausência ou a incompletude das informações implicará a rejeição da prestação de contas e a glosa integral dos custos, sendo considerado o valor de R\$ 0,00 (zero reais) para fins tarifários, até ulterior manifestação da Concessionária acerca dos valores glosados.

12. A eventual regularização posterior deverá observar estritamente os prazos definidos no Ofício de comunicação do valor nulo, correspondente à análise preliminar da prestação de contas, devendo a Concessionária apresentar manifestação final acompanhada da documentação comprobatória pertinente, a qual será objeto de análise, nos termos do § 4º do art. 37 da [Portaria SUINF/ANTT nº68, de 6 de março de 2019](#):

Art. 37. *Omissis*.

(...)

§ 4º A manifestação da concessionária deve ser analisada pela GREG no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do protocolo da carta que encaminhou o documento.

13. Ressalva-se que a ANTT poderá, a seu critério, alterar os prazos aqui apresentados para adequação ao cronograma de revisão tarifária, conforme dispõe o § 3º do art. 36, da [Portaria SUINF/ANTT nº68, de 6 de março de 2019](#).

Art. 36. *Omissis*.

(...)

§ 3º Diante da necessidade de adequação ao processo de revisão tarifária, fica a GREG pode modificar o prazo ou fixar um mês de referência para o encaminhamento do Relatório de Prestação de Contas em momento diverso do disposto no caput.

14. Desta forma, a concessionária deve observar estritamente o *Título VI - Da Prestação de Contas*, da [Portaria SUINF/ANTT nº68, de 6 de março de 2019](#), com vistas a dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer durante o processo de Prestação de Contas anual da verba de RDT.

15. Eventuais questionamentos das concessionárias quanto ao objeto deste Ofício, bem como em relação a quaisquer outros aspectos relacionados à utilização da verba do RDT, poderão ser dirimidos mediante reunião junto à área responsável pela gestão destes recursos no âmbito desta Superintendência.

16. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUOD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

**FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA, Superintendente**, em 27/03/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41116858** e o código CRC **BE8F3FB3**.

Referência: Processo nº 50500.018162/2026-89

SEI nº 41116858

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)